



## PORTARIA Nº AM 015/2017

### **ACATA RECOMENDAÇÃO DA 2ª PJ DA COMARCA DE XANXERÊ E DESCLASSIFICA PROPOSTA APRESENTADA NO PROCESSO LICITATÓRIO 0108/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 0065/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AVELINO MENEGOLLA**, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a decisão liminar proferida nos autos 0302851-54.2017.8.24.0080 da 2 Vara Cível da Comarca de Xanxerê, SC, , pelo qual deferiu a suspensão do Processo Licitatório 0108/2017 – Pregão Presencial 0065/2017;

Considerando a Recomendação da 2 Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, SC – IC 06.2017.00005919-1, a qual entendeu que a proposta apresentada pela empresa Mara Fagundes ME no Processo Licitatório 0108/2017 – Pregão Presencial 0065/2017 afrontava o disposto dos artigos 3, 41, 44, 43 paragrafo 3, 48, inc. II, não cumprindo ainda o item 8.3 do citado edital.

Considerando os princípios administrativos da legalidade e da autotutela administrativa, bem como o artigo 49 da Lei de Licitações 8.666/93;

Considerando a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Considerando que a anulação pode ser parcial atingindo determinado ato.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Desclassificar a proposta apresentada pela apresentada Mara Fagundes ME no Processo Licitatório 0108/2017 – Pregão Presencial 0065/2017, eis que afronta o disposto dos artigos 3, 41, 44, 43 parágrafo 3, 48, inc. II, da Lei 8.666/93, bem como o não cumprimento do item 8.3





do citado edital, por ilegalidade, anulando os atos administrativos decorrentes.

**Art. 2º** Convocar as demais empresas participantes do citado processo para proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, em especial da segunda colocada, na data de 09/10/2017, em horário a ser definido pela Comissão de Licitações, habilitando-a e a declarando vencedora do certame, desde que, cumprido os requisitos do edital.

**Art. 3º** Intimar a empresa Mara Fagundes ME, bem como as demais empresas participantes do Processo Licitatório 0108/2017 – Pregão Presencial 0065/2017 com a máxima urgência da presente decisão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e atos administrativos contrários.

Xanxerê/SC, 05 de outubro de 2017.

  
**AVELINO MENEGOLLA**  
Prefeito Municipal

